



CONTRATO Nº 056/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE **VILA RICA MT** E A EMPRESA **PJ3 EVENTOS LTDA** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VILA RICA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, Vila Rica - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 03.238.862/0001-45, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, brasileiro, residente e domiciliado Rua Um, nº 121, Setor Sul, nesta cidade de Vila Rica - MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **PJ3 EVENTOS LTDA** inscrito no CNPJ **46.939.590/0001-13** sito a avenida Presidente Costa e Silva 1.217, Lote 0031-A Bairro Jardim Europa, Município de Jandira SP, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr **MICEL SANTOS DA MATA BRASILEIRO**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** eperante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada **Processo Licitatório nº 111/2025** e que se regerá pela **Inexigibilidade 014/2025**, e a Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 7 de 22 de janeiro de 2024; suas alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de show artístico com a banda “Forró pagina de jornal”, que irá se apresentar-se no Réveillon 2026.

2 CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Fundamenta-se o presente Contrato no disposto no artigo 74 Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que foi devidamente autorizado pela Autoridade Competente desta prefeitura, cuja minuta segue para Parecer Jurídico, e instrução do processo licitatório.

3 CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 Executar os serviços ora contratados de acordo com a proposta apresentada, observando as obrigações prevista no contrato com base nas legislações vigentes.

4. CLAUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO DO ITEM

4.1. Segue tabela com item;



Item	Especificação
01	Show artístico nacional com a banda “Forró pagina de jornal” Dia: 30/12/2025 Duração dos shows: 01h40min Horário previsto para início dos shows: 23h30m Local do Show: Avenida Brasil- Bairro Bela vista.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço global deste Contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referentes ao valor global previsto na Cláusula Primeira.

6. CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da futura eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer

Proj/Ativ. 2.101Manutenção e Apoio a Festas Culturais

(304) 3.3.90.39.23..... Festividades e Homenagens

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante transferência em favor da contratada através da Agência 4349, Banco Itaú Unibanco (341) Agencia: 7666 Conta corrente nº 99559-7

7.1.1 O pagamento será efetuado 02 (dias) antes da realização do evento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado para esse fim.

8. CLAUSULA OITAVA - DA VIGENCIA CONTRATUAL

8.1. O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, obedecendo o artigo 105 da lei 14.133/2021.

8.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

9.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.1.10. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Obedecer às especificações constantes neste Termo de Contrato;

10.2. Após a emissão da Nota Fiscal, a empresa deverá enviar por e-mail cópia da mesma;

10.3. Os serviços serão prestados na zona urbana desta urbe, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

10.4. Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;



- 10.5.** Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estadia e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- 10.6.** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;
- 10.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- 10.8.** Prestar e do suporte aos serviços dentro do período de vigência;
- 10.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões e especificações do contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 10.10.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- 10.11.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 10.12.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 10.13.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- 10.14.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 11.1.** Das infrações administrativas, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.3.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.4.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.5.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.6.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- 11.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 11.1.10. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, conforme o artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.1, 11.1.4, 11.1.15, 11.1.6; 11.1.7; e 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.3. **Multa:**
- 11.2.3.1. Fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei;
- 11.3. Será garantido o contraditório e ampla defesa ao contratado;

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido em conformidade com os artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE CONTRATO

13.1. O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Servidor o Srº CARLOS EISTEDH, designado para esse fim pela Portaria nº 506/2025, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

13.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:



I. Fiscalizar e atestar os serviços prestados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas no cumprimento do objeto contratual, cabendo à **CONTRATADA** adotar providências necessárias cabíveis;

III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Vila Rica/MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Aplica-se a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores e do Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

Vila Rica / MT, 11 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
JOAO SALOMÃO PIMENTA
GESTÃO 2025-2028
Contratante

PJ3 EVENTOS LTDA
MICEL SANTOS DA MATA BRASILEIRO
46.939.590/0001-13
Contratada

TESTEMUNHAS:

DAIANE RICKOWSKI
Sec. De Administração

WYTALO SALOMÃO MELO
Sec. De Cultura, Desporto e Lazer